CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões do ... 19... Sessões

Sala das Sessões ... 19...

Presidente

Prevene em Única Discussão

Sala de sessões 18/5/1965

Presidente

S U B S T I T U T I V O

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119/65

DISPOE sôbre nova redação ao § 3º do artigo 33 da Resolução nº 83/63 (Regimento Interno da Câmara Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do artigo 33, da Resolução nº 83/63 (Regimento Interno da Câmara Municipal):

"§ 3º - As faltas às Sessões por mais de sessenta dias consecutivos, sem licença, importa perda do mandato, cabendo-à Justiça Eleitoral decretá-la, por iniciativa do Presidente da Câmara, assegurada a defesa em sua plenitude. Para efeito dêste dispositivo, não entra no cômputo o período de férias em que a Câmara deixar de funcionar."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 14 de Maio de 1965.-

(JUPITER BUENO DA SILVA)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao comissões da Sala das Sessões
Sala das Sessões, 16/5/65
Presidente

Senhores Vereadores:

À esclarecida apreciação de V.Excias. apresento o Projeto de Resolução Substitutivo ao de nº 118/65, retificando a redação daquela propositura, de minha autoria.

Com a redação agora proposta, o Projeto de Resolução melhor se enquadra e se adapta às determinações dos dispositivos legais vigentes.

Câmara Municipal, em 14 de Maio de 1965.

(Jupiter Bueno da Silva)
Vereador